



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 188 /98

**“Dispõe sobre o Quadro Especial da Secretaria Municipal de Educação, institui o Plano de Carreira dos Servidores da Educação da Prefeitura Municipal de Pavão, estabelece a respectiva tabela de vencimentos e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre o Quadro Especial da Secretaria Municipal de Educação, institui o Plano de Carreira dos Servidores da Educação da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, e , estabelece a respectiva tabela de vencimentos.

**§ 1º** - - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de cargo público no Magistério Municipal.

**§ 2º** - Os servidores da Educação, pertencentes a Prefeitura Municipal de Pavão/MG, são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.

**§ 3º** - Aplica-se no que couber aos servidores do magistério, as disposições do Estatuto do Servidor do Município de Pavão/MG, observado prioritariamente o Estatuto do Magistério e o disposto nesta lei.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta lei entende-se como servidores do magistério municipal, os docentes e não docentes que ocupem cargos e/ou funções diretas ou correlatas ao processo ensino aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários do sistema de ensino.

**Artigo 3º** - Entende-se por cargos e/ou funções diretamente ligados ao processo ensino aprendizagem, aqueles exercidos por profissional habilitado em cursos de modalidade normal a nível de 2º grau e/ou licenciatura curtas e/ou plenas, incluídas necessariamente a formação e prática docentes.

**Artigo 4º** - Entende-se por cargos e/ou funções correlatas ao processo ensino - aprendizagem, aqueles exercidos por profissionais do ensino básico reconhecidas como tais pela legislação de cada sistema de ensino, em virtude de habilitação profissional na área de educação e/ou nas áreas de:



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas. 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

- a) tecnologias educacionais;
- b) edificações e equipamentos escolares;
- c) nutrição escolar;
- d) saúde escolar;
- e) serviço social escolar;
- f) psicologia educacional;
- g) Auxiliar de Secretaria.

§ 1º - Consideram-se habilitações na área de educação, para efeito deste artigo, as concluídas, sem formação docente em:

- a) planejamento educacional;
- b) inspeção escolar;
- c) administração educacional;
- d) supervisão educacional;
- e) orientação educacional.

§ 2º - É condição para o sistema reconhecer a habilitação referida no caput deste artigo, a conclusão de cursos em nível superior, médio ou fundamental, contendo:

- a) as disciplinas do núcleo comum;
- b) um bloco de disciplinas da área pedagógica;
- c) o conjunto de disciplinas técnicas de cada habilitação;
- d) o estágio supervisionado;
- e) a carga horária segundo legislação pertinente

§ 3º - Somente na área de Auxiliar de Secretaria permitir-se-á habilitação em nível fundamental.

**Artigo 5º** - O Plano de Carreira do Magistério do Município de Pavão/MG, assegurará entre outros já previstos no Estatuto do Magistério, os seguintes direitos:

I - ingresso exclusivo por concurso público de provas e/ou provas e títulos em consonância com a natureza de habilitação e dos cargos;

II - vencimento base para os profissionais do ensino básico em início de carreira;

III - isonomia de vencimentos em relação a cargos e funções idênticas ou semelhantes dentro do magistério municipal;



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas. 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

**IV** - lotação e distribuição por critérios funcionais e técnicos, ~~garantindo a inamovibilidade~~, salvo a pedido ou por interesse público claramente comprovado;

**V** - afastamento remunerado para qualificação profissional regulamentado pelo sistema

**VI** - exercício de atribuições técnico - administrativas e de cargos e funções eletivas, regulamentado pelo sistema;

**VII** - representação coletiva, pelo sindicato ou associação profissional, nas negociações e na gestão democrática do sistema de ensino

**VIII** - férias prêmio de 03 (três) meses por cada quinquênio de efetivo exercício; \*

**IX** - licença sindical;

**X** - de greve, de conformidade com o disposto em lei específica.

**XI** - aposentadoria nos termos da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - O ingresso na carreira, será efetivado observando-se as seguintes condições:

**a)** disponibilidade de cargos claramente discriminada de plano de lotação numérica, definido anualmente.

**b)** habilitação comprovada para o exercício do cargo.

**c)** limite de idade mínima de 18 (dezoito) anos, observado o disposto no artigo 227, § 3º da Constituição Federal.

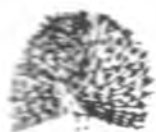
**d)** nomeação e lotação por rigorosa ordem de classificação.

**e)** validade de 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados finais, podendo prorrogar uma vez, no máximo por igual período.

**f)** validade de títulos para os certificados de seminários, cursos, encontros, simpósios, conferências, congressos, promovidos por instituições e entidades de classe, desde que consignada a respectiva carga horária.

**Artigo 7º** - Os cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e função pública da área de Educação da Prefeitura Municipal de Pavão, são os constantes do anexo I e II desta lei.

**§ 1º** - As tabelas de vencimentos dos cargos da área de Educação da Prefeitura Municipal de Pavão são os constantes do Anexo III e IV desta lei.



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

§ 2º - O vencimento do servidor corresponde ao nível da respectiva classe.

§ 3º - O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada legalmente prevista para o cargo efetivo na data da vigência desta lei, inclusive para os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função pública, cuja jornada é de 08 (oito) horas diárias.

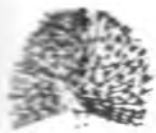
**Artigo 8º** - Passam a integrar o vencimento base dos cargos de provimento efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, os valores referentes às letras da tabela de progressão horizontal, adicional por tempo de serviço, incentivo de produção, vantagem decorrente de acesso e outras que vierem a ser instituídas.

**Parágrafo Único** - Para a concessão das vantagens mencionadas no caput deste artigo, observar-se-á o tempo de efetivo exercício e demais condições previstas no Estatuto do Magistério, Resoluções da Secretaria Municipal de Educação e o previsto nesta lei.

**Artigo 9º** - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Magistério Municipal, ao longo de sua vida funcional, o servidor ocupante de cargo da área de Educação da Prefeitura Municipal, será avaliado por meio de normas definidas pela Secretaria Municipal de Administração, respeitada a Comissão constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos servidores, conforme dispuser o regulamento a ser expedido por Decreto do Executivo, dispondo entre outros, dos seguintes critérios:

- I - desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo;
- II - participação em programas de capacitação;
- III - participação em Congressos, Seminários e outros eventos relacionados ao exercício do cargo;
- IV - elaboração de trabalhos de pesquisa que visem ao melhor desempenho da instituição escolar;
- V - publicação de trabalho pedagógico em congressos periódicos da área de Educação, livros e relatórios técnicos.

**Artigo 10** - O servidor terá computados, para os fins da Progressão, Adicional e outra vantagem que vier a ser instituída, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seus cargos, além dos períodos referentes às licenças para freqüentar cursos, congressos e seminários de interesse da Municipalidade, os de exercício de mandato sindical, os de efetivo exercício em equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e os de efetivo exercício



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas. 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

em cargo de provimento em comissão quando se tratar de servidor de carreira e cargo pertencente à estrutura da Administração Direta.

**Artigo 11** - Fica criado o Serviço de Avaliação Permanente, vinculado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, que terá funções e composição claramente definidas, conforme o disposto na Resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sessenta (60) dias após a vigência desta lei.

**Artigo 12** - Para cumprimento do disposto nesta lei, o sistema de ensino:

**I** - criará mecanismo necessário ao cumprimento dos requisitos de habilitação profissional;

**II** - Absorverá os atuais servidores, não habilitados e lotados na área de educação, em quadro suplementar até que adquiram as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

**Artigo 13** - O 1º ( primeiro) enquadramento dos atuais servidores estatutários na carreira, conforme definido nos anexos deste plano de cargos e salários, dar-se-á imediata e automaticamente, observado o tempo de serviço, independente da avaliação de merecimento inicial, tomando-se como base a formação escolar, especialização, pós - graduação, mestrado e doutorado, respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Realizado o 1º (primeiro) enquadramento, e constatado que o vencimento anterior ao enquadramento é superior que o valor previsto neste plano, o excedente será pago como vantagem pessoal, que se incorpora ao vencimento base.

**Artigo 14** - Fica assegurada a licença sindical remunerada para os profissionais do magistério municipal, eleitos para a direção da entidade sindical, enquanto durar o mandato, na proporção de uma licença para cada 250 ( Duzentos e Cinquenta) sindicalizados, com direito à remuneração integral, fazendo meia ( ½) jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - Não atingido o número estabelecido no caput deste artigo, será concedida a licença , mediante requerimento da entidade sindical, com apresentação de ata de assembléia que aprovou o nome indicado.



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

**Artigo 15** – Os recursos financeiros necessários à implantação deste plano de carreira a partir da publicação desta lei, serão oriundos de dotações previstas no orçamento do Município de Pavão/MG.

**Artigo 16** – Esta lei com os seus respectivos anexos, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pavão/MG, 22 de julho de 1998

*Walter Villamid Soares Chaves*  
**Walter Villamid Soares Chaves**  
**Prefeito do Município**

SANCIONADA EM  
03/11/98  
*Walter Villamid Soares Chaves*  
Walter Villamid Soares Chaves  
Prefeito Municipal

## ANEXO I CARGOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MINAS GERAIS QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| CLASSES                          | Nº DE CARGOS |
|----------------------------------|--------------|
| 1 – Regente de Ensino            | 15           |
| 2 – Professor                    | 55           |
| 3 – Técnico em Educação Superior | 05           |
| 4 – Auxiliar de Biblioteca       | 05           |
| 5 – Auxiliar de Secretaria       | 06           |
| CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  | Nº DE CARGOS |
| 1 – Diretor D 1 A                | 03           |
| Diretor D 1 B                    | 03           |
| Diretor D 1 C                    | 03           |
| 2- Diretor D 2 A                 | 03           |
| Diretor D 2 B                    | 03           |
| Diretor D 2 C                    | 03           |
| 3 – Diretor D 3 A                | 03           |
| Diretor D 3 B                    | 03           |
| Diretor D 3 C                    | 03           |
| FUNÇÃO PÚBLICA                   | Nº DE CARGOS |
| 1 – Coordenador de Escola        | 10           |
| 2 – Vice Diretor de Escola       | 05           |



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MINAS GERAIS

#### REGENTE DE ENSINO:

**Habilitação:** 1º ou 2º Grau incompleto

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas, Centros e Serviços Pedagógicos da Rede Municipal de Educação.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

Observada a limitação profissional e pessoal, dado a falta de habilitação, aplica-se no que couber às mesmas atribuições dadas ao Professor Municipal habilitado.

#### 1 - PROFESSOR MUNICIPAL:

**Habilitação:** Curso de Magistério de 1º grau ou Curso Superior de Licenciatura ou Pedagogia.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas, Centros e Serviços Pedagógicos da Rede Municipal de Educação.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;  
ministrar aulas, promovendo o processo ensino/aprendizagem;  
exercer atividades de coordenação pedagógica;  
participar da avaliação do rendimento escolar;  
atender as dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência;  
elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico da Rede Municipal de Educação;  
participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado, pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;  
participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, pela Prefeitura e pela escola;  
participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;  
elaborar relatórios;  
promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;  
esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo ensino aprendizagem;  
elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação;  
participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação;  
cumprir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

#### 2 - TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

**Habilitação:** Curso Superior de Pedagogia, ou Psicologia, ou Terapia Ocupacional ou outra especialidade necessária ao desenvolvimento da Rede Municipal de Educação. (Especificar a especialidade no edital do concurso)

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** escolas, serviços pedagógicos ou órgãos de administração da Rede Municipal de Educação.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:** exercer atividades de orientação pedagógica e supervisão;



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas. 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

executar as atribuições relacionadas com a respectiva profissão, integrando-se ao trabalho coletivo da escola;  
colaborar para o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação;  
desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de material para as escolas, bibliotecas, oficinas e serviços pedagógicos;  
desincumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

### 3 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA

**Habilitação:** curso de Magistério de nível médio e treinamento em curso especializado, relacionado com as atividades de bibliotecas de, no mínimo, 40 horas, quando exigido em edital.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas, Centros e Serviços Pedagógicos da Rede Municipal de Educação.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

orientar consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações;  
proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidade de consultas, estudo e pesquisa;  
proporcionar ambiente para a formação de hábitos e gosto pela leitura;  
zelar pelo uso adequado de todo o material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente;  
controlar, rigorosamente, o empréstimo de todo o material da biblioteca;  
responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento audiovisual, bem como orientar seu uso;  
desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

### AUXILIAR DE SECRETARIA

**Habilitação:** curso de 2º grau do ensino médio, com jornada de no mínimo, 40 horas.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas, Centros e Serviços Pedagógicos da Rede Municipal de Educação.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

manter arquivos sob controle;  
executar serviços de datilografia e digitação;  
orientar a distribuição de material escolar;  
controlar diário;  
acompanhar a execução do plano de aula;  
elaborar relatórios;  
fazer escrita necessária a organização da secretaria;  
executar tarefas correlatas.

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### 1 - DIRETOR D 1, D 2, D 3 ( A, B, C)

**Habilitação:** curso de 2º grau específico de Magistério ou superior em escolas de educação fundamental e curso superior nos demais casos.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas da Rede Municipal de Educação.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

convocar e presidir a Assembléia Escolar;  
presidir as atividades do Colegiado Escolar;  
executar as decisões da Assembléia Escolar e do Colegiado da Escola, bem como coordenar e dirigir as atividades escolares;





# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

promover em conjunto com a comunidade escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observada a proposta político - pedagógica da Rede Municipal de Educação;

participar da coordenação pedagógica da escola;

coordenar o planejamento, a divulgação, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas da escola, no âmbito de sua competência e de acordo com o projeto pedagógico da escola e da Rede Municipal de Educação;

coordenar o planejamento e a execução dos planos de capacitação dos profissionais da escola;

promover, cooperativamente, a integração escola - comunidade;

zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;

participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da Rede Municipal de Educação;

presidir a caixa escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;

fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

promover a matrícula dos alunos e acompanhar a sua permanência na escola;

zelar pela correta escrituração escolar dos alunos e informar os dados estatísticos da movimentação desses;

fazer cumprir o regimento da escola, aprovados pelos órgãos competentes do sistema;

responsabilizar-se pelo patrimônio da escola e pela conservação do seu espaço;

opor-se a qualquer espécie de discriminação na escola;

desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.

## 2 - VICE - DIRETOR

**Habilitação:** curso de 2º grau específico de Magistério ou superior, no caso de escolas de educação infantil e de Educação Fundamental e curso superior nos demais casos.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas da Rede Municipal de Educação.

### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

desincumbir-se de tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos do regimento escolar, se coloquem no âmbito de sua competência,

substituir o Diretor nos seus períodos de férias ou afastamento do cargo.

## 3 - COORDENADOR DE ESCOLA:

**Habilitação:** curso de 2º grau específico de Magistério ou superior em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas com número de turmas reduzidas e previstas no Estatuto do Magistério, Oficinas públicas profissionalizantes, Creches Municipais, Coordenação de projetos cuja duração ultrapasse 60( Sessenta) dias.

### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

coordenar o planejamento e a execução das atividades das turmas sob a sua responsabilidade;

buscar junto a Secretaria Municipal de Educação programas de capacitação contínua dos educadores das turmas e creches, em articulação com outros órgãos da Prefeitura Municipal de Pavão e da comunidade;

promover a integração das unidades de educação com as Escolas da Rede Municipal de Educação;

colaborar com os programas de desenvolvimento integral da infância ;

desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

## ANEXO III

### TABELAS DE VENCIMENTOS

| CARGO             | NÍVEL      | TAB. DE SERV. | VENC.  | PRODUT. | TOTAL  |
|-------------------|------------|---------------|--------|---------|--------|
| REGENTE DE ENSINO | <b>R 1</b> |               |        |         |        |
|                   | A          | .....         | 150,00 | 30,00   | 180,00 |
|                   | B          | .....         | 150,00 | 30,00   | 180,00 |
|                   | C          | .....         | 150,00 | 30,00   | 180,00 |
|                   | D          | .....         | 150,00 | 30,00   | 180,00 |
|                   | E          | .....         | 150,00 | 30,00   | 180,00 |

| CARGO     | NÍVEL    | TAB. DE SERV. | VENC.  | PRODUT. | TOTAL  |
|-----------|----------|---------------|--------|---------|--------|
| <b>P.</b> | <b>1</b> |               |        |         |        |
|           | A        | Até 3 a       | 260,00 | 52,00   | 312,00 |
|           | B        | Até 6 a       | 267,80 | 53,56   | 321,36 |
|           | C        | Até 9 a       | 275,83 | 55,17   | 331,00 |
|           | D        | Até 12 a      | 284,10 | 56,82   | 340,92 |
|           | E        | Até 25 a      | 292,62 | 58,52   | 351,14 |
|           | <b>2</b> |               |        |         |        |
|           | A        | Até 3 a       | 286,00 | 57,20   | 343,20 |
|           | B        | Até 6 a       | 294,58 | 58,92   | 353,50 |
|           | C        | Até 9 a       | 303,42 | 60,68   | 364,10 |
|           | D        | Até 12 a      | 312,52 | 62,50   | 375,02 |
|           | E        | Até 25 a      | 321,90 | 64,38   | 386,28 |



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

## ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

(continuação)

| CARGO | NIVEL | T. DE SERV. | VENC.   | PRODUT. | TOTAL  |        |
|-------|-------|-------------|---------|---------|--------|--------|
| P.    | 3     | A           | Até 3 a | 314,60  | 62,92  | 377,52 |
|       | B     | Até 6 a     | 324,04  | 64,81   | 388,85 |        |
|       | C     | Até 9 a     | 333,76  | 66,75   | 400,51 |        |
|       | D     | Até 12 a    | 343,77  | 68,75   | 412,52 |        |
|       | E     | Até 25 a    | 354,08  | 70,82   | 424,90 |        |
|       | 4     | A           | Até 3 a | 346,06  | 69,21  | 415,27 |
|       | B     | Até 6 a     | 356,44  | 71,29   | 427,73 |        |
|       | C     | Até 9 a     | 367,13  | 73,43   | 440,56 |        |
|       | D     | Até 12 a    | 378,14  | 75,63   | 453,77 |        |
|       | E     | Até 25 a    | 389,48  | 77,90   | 467,38 |        |
| P.    | 5     | A           | Até 3 a | 380,66  | 76,13  | 456,79 |
|       | B     | Até 6 a     | 392,08  | 78,42   | 470,50 |        |
|       | C     | Até 9 a     | 403,84  | 80,77   | 484,61 |        |
|       | D     | Até 12 a    | 415,96  | 83,19   | 499,15 |        |
|       | E     | Até 25 a    | 428,44  | 85,69   | 514,13 |        |
|       | 6     | A           | Até 3 a | 418,72  | 83,74  | 502,46 |
|       | B     | Até 6 a     | 431,28  | 86,26   | 517,54 |        |
|       | C     | Até 9 a     | 444,22  | 88,84   | 533,06 |        |
|       | D     | Até 12 a    | 457,55  | 91,51   | 549,06 |        |
|       | E     | Até 25 a    | 471,28  | 94,26   | 565,54 |        |
| P.    | 7     | A           | Até 3 a | 460,59  | 92,12  | 552,71 |
|       | B     | Até 6 a     | 474,41  | 94,88   | 569,29 |        |
|       | C     | Até 9 a     | 488,64  | 97,73   | 586,37 |        |
|       | D     | Até 12 a    | 503,30  | 100,66  | 603,96 |        |
|       | E     | Até 25 a    | 518,40  | 103,68  | 622,08 |        |
|       | 8     | A           | Até 3 a | 506,64  | 101,33 | 607,97 |
|       | B     | Até 6 a     | 521,84  | 104,37  | 626,21 |        |
|       | C     | Até 9 a     | 537,50  | 107,50  | 645,00 |        |
|       | D     | Até 12 a    | 553,63  | 110,73  | 664,36 |        |
|       | E     | Até 25 a    | 570,24  | 114,05  | 684,29 |        |

Observação: Também se aplica ao Regente Auxiliar de Ensino, Nível 3, o vencimento do P1 A, bem como ao Professor Auxiliar Nível 1.



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

## ANEXO IV

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR

| CARGO                     | NÍVEL | TAB. DE SERV. | VENC.  | PRODUT. | TOTAL  |
|---------------------------|-------|---------------|--------|---------|--------|
| TÉC. EM EDUCAÇÃO SUPERIOR | 4 A   | Até 3 a       | 351,00 | 70,20   | 421,20 |
|                           | B     | Até 6 a       | 361,53 | 72,31   | 433,84 |
|                           | C     | Até 9 a       | 372,38 | 74,48   | 446,86 |
|                           | D     | Até 12 a      | 383,55 | 76,71   | 460,26 |
|                           | E     | Até 25 a      | 395,06 | 79,01   | 474,07 |
| TÉC. EM EDUCAÇÃO SUPERIOR | 5 A   | Até 3 a       | 386,10 | 77,22   | 463,32 |
|                           | B     | Até 6 a       | 397,68 | 79,54   | 477,22 |
|                           | C     | Até 9 a       | 409,61 | 81,92   | 491,53 |
|                           | D     | Até 12 a      | 421,90 | 84,38   | 506,28 |
|                           | E     | Até 25 a      | 434,56 | 86,91   | 521,47 |
| TÉC. EM EDUCAÇÃO SUPERIOR | 6 A   | Até 3 a       | 424,71 | 84,94   | 509,65 |
|                           | B     | Até 6 a       | 437,45 | 87,49   | 524,94 |
|                           | C     | Até 9 a       | 450,57 | 90,11   | 540,68 |
|                           | D     | Até 12 a      | 464,09 | 92,82   | 556,91 |
|                           | E     | Até 25 a      | 478,01 | 95,60   | 573,61 |
| TÉC. EM EDUCAÇÃO SUPERIOR | 7 A   | Até 3 a       | 467,18 | 93,44   | 560,62 |
|                           | B     | Até 6 a       | 481,20 | 96,24   | 577,44 |
|                           | C     | Até 9 a       | 495,64 | 99,13   | 594,77 |
|                           | D     | Até 12 a      | 510,51 | 102,10  | 612,61 |
|                           | E     | Até 25 a      | 525,83 | 105,17  | 631,00 |
| TÉC. EM EDUCAÇÃO SUPERIOR | 8 A   | Até 3 a       | 513,89 | 102,72  | 616,67 |
|                           | B     | Até 6 a       | 529,31 | 105,86  | 635,17 |
|                           | C     | Até 9 a       | 545,19 | 109,04  | 654,23 |
|                           | D     | Até 12 a      | 561,55 | 112,31  | 673,86 |
|                           | E     | Até 25 a      | 578,40 | 115,68  | 694,08 |

|                        |                      |                 |                     |                 |
|------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| AUXILIAR DE BIBLIOTECA | VENC. BASE<br>195,00 | TRÊNIO<br>..... | QUINOUÊNIO<br>..... | TOTAL<br>195,00 |
| AUXILIAR DE SECRETARIA | 303,00               | .....           | .....               | 303,00          |

Obs: A Escolaridade exigida para o cargo de Auxiliar de Biblioteca é a de 2º Grau Completo, com jornada de 08:00 horas/Dia.



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

## ANEXO V CARGO DE DIRETOR

| CARGO   | NÍVEL |   | VENCIMENTO | PRODUTIVIDADE | TOTAL    |
|---------|-------|---|------------|---------------|----------|
| DIRETOR | D1    | A | 761,32     | 152,26        | 913,58   |
|         |       | B | 784,16     | 156,83        | 940,99   |
|         |       | C | 807,68     | 161,54        | 969,22   |
|         | D2    | A | 837,45     | 167,49        | 1.004,94 |
|         |       | B | 862,57     | 172,51        | 1.035,08 |
|         |       | C | 888,45     | 177,69        | 1.066,14 |
|         | D3    | A | 921,19     | 184,24        | 1.105,43 |
|         |       | B | 948,83     | 189,77        | 1.138,60 |
|         |       | C | 977,29     | 195,46        | 1.172,75 |

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

E de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE OUTUBRO de 1998

Edson Costa Aguiar  
Meineiro  
Bernardo Costa da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 29 de OUTUBRO de 1998

João de Faria Lef  
(Presidente)

A COMISSÃO DE

SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

E de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE OUTUBRO de 1998

João de Faria Lef  
Bernardo Costa da Silva

APROVADO

2ª discussão

Em 29 de OUTUBRO de 1998

João de Faria Lef  
(Presidente)

A COMISSÃO DE

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

E de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE OUTUBRO de 1998

Bernardo Costa da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 29 de OUTUBRO de 1998

João de Faria Lef  
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 03 de NOVEMBRO de 1998

Umuutras

Presidente Municipal Pavão - MG